

CONGRESSO NACIONAL

MPV 905				
0152 TIQUETA				
·				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO N° PRONTUARIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se todo o art. 627 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943 – CLT, alterado pelo artigo 28 Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca suprimir dispositivos que alteraram a dupla visita na fiscalização do cumprimento das leis do trabalho. A MPV ampliou os casos da dupla visita, transformando algo que era exceção em regra. De acordo com os critérios da dupla visita, só haverá auto de infração se, na segunda fiscalização a infração permanecer.

O texto torna obrigatória a dupla visita para microempresas, empresas de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até 20 trabalhadores, sem qualquer justificativa e dificultando a atuação fiscalizatória nesses estabelecimentos. Essas alterações deixam os trabalhadores ainda mais vulneráveis, pois fragiliza a proteção do trabalho.

A proposta também impede a autuação no caso de infrações de menor gravidade sobre saúde e segurança no trabalho, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O trabalhador estará ainda mais desprotegido do que já se encontra hoje, com a fragilização da atuação da auditores-fiscais do Trabalho.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.